



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

<b>Relatório de Auditoria Interna</b>	<b>Nº 001/2019</b>
Magnífico Reitor: Sr. Julio X. Heck Diretor-Geral: Sr. Jesus Rosemar Borges	
Assunto da Auditoria: AUDITORIA EM DIÁRIAS E PASSAGENS	
Auditores: Denis Bastos e Marcos Brasil	
Período da Auditoria: Março à Junho de 2019	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo as atribuições estabelecidas no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2019 aprovado pelo Conselho Superior por meio da Resolução nº 89/2018 em 18 de dezembro de 2018, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 001/2019.

As recomendações expedidas visam à melhoria e adequação dos controles internos administrativos, bem como a constante busca em atender aos objetivos e finalidades dos Institutos Federais criados pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), devendo ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

• AUDITORIA EM DIÁRIAS E PASSAGENS

**Ação nº 02 do PAINT.**

**Objetivo**

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes; e
4. Analisar a concessão e pagamento das diárias e passagens.

**Escopo**

Os exames serão realizados por amostragem, sendo que o tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da tabela Philips, ou por critérios de relevância e materialidade conforme a maturidade dos controles internos.

O período a ser analisado deverá ser o exercício de 2018 e o primeiro bimestre de 2019.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

### Legislação Utilizada

- Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e alterações: “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações federais”.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8112cons.htm)

- Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e alterações: “Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências”.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5992.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5992.htm)

- Portaria MEC nº 403, de 23 de abril de 2009: “Dispõe sobre a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias, passagens e hospedagem no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências”.  
<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/port403.pdf>

- Instrução Normativa IFRS nº 013, de 09 de novembro de 2012: “Regulamenta a solicitação, autorização, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul”.  
<https://ifrs.edu.br/documentos/instrucao-normativa-no-13-de-9-de-novembro-de-2012/>

### Metodologia:

1. Envio de OS do Auditor Chefe para realização dos trabalhos.
2. Envio de Ofício do Auditor Chefe comunicando aos DGs o início dos trabalhos e apresentando as equipes de auditoria.
3. Envio de e-mail pela equipe, e quando possível realização de reunião inicial, informando sobre a realização da auditoria em Diárias.
4. Caso o auditor não tenha acesso ao sistema SCDP deverá preencher o Formulário de Cadastramento de Usuário no Sistema SCDP disponível no site <https://ifrs.edu.br/administracao/documentos/formularios/>. Assinem, digitalizem e enviem para o Auditor Chefe assinar (malote e e-mail). Posteriormente será solicitado cadastro ao setor responsável.
5. Relação do quantitativo de diárias concedidas de 01/01/2018 a 28/02/2019:

### Amostra selecionada para análise – Diárias e Passagens

No decorrer do período de 01/01/2018 a 28/02/2019 foram concedidas 186,5 diárias, destas 34 foram auditadas, conforme listagem que segue:

(000015/18; 000174/19; 002470/18; 001905/18; 000229/18; 0004/18; 00011/18; 00012/18; 0043/18; 000138/18; 000162/19; 000167/19; 000262/18; 000423/18; 000440/18; 000458/18; 000459/18; 000460/18; 000516/18; 000592/18; 000729/18; 000891/18; 000895/18; 000936/18; 000945/18; 000985/18; 001088/18; 001094/18; 001174/18; 001336/18-1c; 001361/18; 001390/18; 001391/18; 001750/18-1c)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

## CONSTATAÇÕES/RESPOSTAS/ANÁLISES

### Constatação nº 01

Constatou-se nas PCDP: 000174/19; 002470/18; 000936/18, 1905/18; 138/18; 164/19; 167/19; e 1750/18 ausência de documento comprobatório de necessidade do afastamento, ausência de convocação, folder, programação ou inscrição do evento constante como anexo na solicitação do sistema SCDP.

### Causa

Desatendimento do expreso no art. 12 da I.N/IFRS nº 013 de 2012:

Art. 12º Todas as propostas de concessão de diárias e passagens deverão indicar, com clareza, o motivo da viagem, o período de afastamento, destino, meio de transporte e demais informações constantes no formulário de solicitação (anexo II), **anexando à mesma os documentos para a comprovação do evento**, tais como: convocação, carta de aceite, confirmação de inscrição, convite e/ou folder ou cronograma do fórum/reunião/palestra/seminário/congresso, plano de trabalho ou projeto de viagem. (grifo nosso)

### Manifestação da gestão em 13/06/2019:

“Nas PCDP 174/19, 2470/18, 936/18, 1905/18, 138/18, 164/19 e 1750/18 foram solicitados documentos comprobatórios aos propostos das viagens, sendo informado de que não teriam tal documento porque foram tratativas realizadas por telefone ou via *Whatsapp*.”

Na PCDP 167/19, diária do servidor **M. L. M.**, para 1ª Reunião Extraordinária de 2019 e 1ª Reunião Ordinária de 2019 do CONSUP, realizadas em 26 de fevereiro de 2019, consta dois anexos como documentos comprobatórios, sendo estes as convocações para as reuniões (conforme Anexos I, II e III).

Salientamos que a partir da reunião realizada com os auditores em 04 de abril de 2019, no Campus Rolante, foi orientado à equipe que lança as diárias no SCDP não aceitar mais solicitações de diárias e passagens sem a devida comprovação, o que vem sendo feito desde então”.

### Análise da Auditoria Interna:

A gestão esclarece na sua manifestação e elenca que alterou seu mecanismo de controle interno, com o intuito de impedir solicitações de diárias e passagens sem a pertinente comprovação. Desta forma, entendemos que os controles internos foram devidamente ajustados para que o risco de haver diárias e passagens sem comprovação, seja mitigado.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

## **Constatação 02.**

Constatou-se nas prestações de contas ausência de anexos de comprovantes ou certificados relativos à participação de Servidores em eventos, reuniões, seminários, cursos etc, nas seguintes PCDP n°s: 000174/19; 000015/18; 000516/18; 000592/18; 000729/18; 000891/18; 000895/18; 000936/18; 001088/18; 001094/18; 001174/18; 001336/18-1c; 001361/18; 1905/18; 229/18; 011/18; 012/18; 043/18; 138/18; 164/19; 167/18; 423/18; 440/18; 458/18;

### **Causa**

Desatendimento do expreso no art. 23 da I.N/IFRS n° 013 de 2012:

II – Para a prestação de contas, o proposto deverá apresentar: - Relatório de viagem, devidamente assinado pelo proposto e pela chefia imediata, contemplando as atividades desenvolvidas e os objetivos alcançados; (modelo anexo III); - **Certificado de participação em cursos, eventos, palestras, seminários, etc.**; - Original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte. (grifo nosso)

### **Manifestação da gestão em 13/06/2019:**

Nas PCDP 174/19, 15/18, 516/18, 592/18, 729/18, 891/18, 895/18, 936/18, 1088/18, 1094/18, 1174/18, 1336/18-1C, 1361/18, 1905/18, 229/18, 11/18, 12/18, 43/18, 138/18, 164/19, 167/18, 423/18, 440/18 e 458/18 não foram anexados comprovantes ou certificados relativos à participação de servidores em eventos, reuniões, seminários, cursos e etc., devido ao desconhecimento por parte da equipe que lança diárias no SCDP.

Salientamos que a partir da reunião realizada com os auditores em 04 de abril de 2019, no Campus Rolante, foi orientado à equipe que lança a prestação de contas no SCDP não aceitar mais relatórios de viagem sem a devida comprovação, o que vem sendo feito desde então.

### **Análise da Auditoria Interna:**

A gestão informa que as práticas de conferência de comprovantes e certificados conferem novo trâmite, evitando práticas que violem os normativos vigentes, proporcionando dessa forma, o fortalecimento dos controles internos.

## **Constatação 03.**

Sucedeu-se de forma indevida o ressarcimento de valores de seguros de acidentes pessoais em concomitância com o ressarcimento das passagens na PCDP n°: 000516/18;

### **Causa**

Pagamento de espécie de despesa não prevista na legislação que rege as diárias e passagens, bem como por exemplo a I.N/IFRS n° 013 de 2012 vigente na época:

Rua General Osório, 348 – Centro – CEP: 95700-000 – Bento Gonçalves/RS

Página 4 de 9

Fone: (54) 3449-3354 / e-mail: [auditoria@ifrs.edu.br](mailto:auditoria@ifrs.edu.br)

Sítio Eletrônico: [www.ifrs.edu.br](http://www.ifrs.edu.br)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Art. 4º O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o **exterior fará jus a passagens e diárias**, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana. (grifo nosso)

### **Manifestação da gestão em 13/06/2019:**

Em relação à PCDP 516/18, realizou-se o ressarcimento de valores das passagens terrestres juntamente com o valor do seguro constante nos bilhetes de passagens conforme Anexo IV. Nesse caso, solicitamos orientações e embasamento legal de como se deve proceder, pois a servidora solicitou o seguro no ato da compra das passagens e desconhecemos legislação que oriente à exclusão desses valores no ressarcimento das passagens terrestres.

### **Análise da Auditoria Interna:**

A Legislação vigente trata sobre o ressarcimento de passagens e não de passagens e seguros de vida ou seguros de acidentes pessoais. Desta forma, não é necessário discorrer sobre legislação que oriente à exclusão destes valores.

Ainda para Hely Lopes Meirelles (2005)<sup>1</sup>:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Portanto, diante da impropriedade averiguada, esta equipe considera pertinente a emissão de recomendação.

### **Recomendação 1**

**Recomenda-se, como forma de fortalecer os controles internos, que nos procedimentos de ressarcimento de diárias e passagens, abstenham-se de ressarcir seguros de acidentes e despesas correlatas.**

### **Constatação 04.**

Averiguou-se a ausência de documento de solicitação de diária no sistema SCDP na PCDP nº 000936/18, Ocorrendo pagamento indevido de 1 diária. O único documento que consta no SCDP é o relatório de viagem. Nele o servidor informa que viajou e retornou no mesmo dia (23/05/2018), sem pernoite, e tampouco informa que houve alguma alteração em

1 MIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

sua viagem, já que no sistema tem-se cadastrado que o período da viagem seria o dia 23 e 24/05/2018. Portanto com base nos documentos comprobatórios existentes no próprio relatório de viagem, o correto seria o pagamento de metade de uma diária.

### **Causa**

A falta de formulário de solicitação (Anexo II da IN IFRS nº 013), bem como a falta de anexos dos documentos comprobatórios, estão em inconformidade com o expresso no art. 12 da I.N/IFRS nº 013 de 2012:

Art. 12º Todas as propostas de concessão de diárias e passagens deverão indicar, com clareza, o motivo da viagem, o período de afastamento, destino, meio de transporte e demais informações constantes no formulário de solicitação (anexo II), anexando à mesma os documentos para a comprovação do evento, tais como: convocação, carta de aceite, confirmação de inscrição, convite e/ou folder ou cronograma do fórum/reunião/palestra/seminário/congresso, plano de trabalho ou projeto de viagem. (grifo nosso)

### **Manifestação da gestão em 13/06/2019:**

Consultando a PCDP 936/18 no SCDP, nota-se realmente a ausência do documento de Solicitação de Diárias e Passagens e acredita-se que houve um equívoco ao lançar à diária e não anexar o devido formulário. Por isso, o devido formulário de Solicitação de Diárias e Passagens segue conforme Anexo V. Em relação à Prestação de Contas da referida diária, acredita-se que houve um erro no preenchimento do formulário de Relatório de Viagens, o que também não foi notado por quem realizou a Prestação de Contas no SCDP, pois conforme comprovação (Anexo VI), o transporte para o Campus Ibirubá foi solicitado para a empresa de transporte via e-mail com a data de saída da cidade de Rolante prevista para o dia 23 de maio de 2018, às 00:00 h e retorno com saída do Campus Ibirubá prevista para o dia 23 de maio de 2018, às 18:00 h. Em virtude do tempo de viagem, da cidade de Ibirubá à Rolante, previu-se, de acordo com o formulário de Solicitação de Diárias e Passagens, a chegada em Rolante à 01:00 h do dia 24 de maio de 2018.

### **Análise da Auditoria Interna:**

A gestão esclarece o fato, e inclusive anexa documentos que auxiliam para o entendimento da constatação. Ocorre que o relatório de viagem, é o documento final, que inclusive é o que altera, corrige, ou informa qualquer mudança que possa ter ocorrido no planejado ou informado na solicitação. Portanto orientamos que a gestão esclareça que haja o devido preenchimento, zelo e atenção para a inserção dos dados, a fim de evitar impropriedades.

### **Constatação 05.**

Constatou-se pagamento indevido de diária para o servidor **F.T.S.** Na PCDP nº: 1094/18 é paga uma diária e meia, uma diária pelo pernoite do dia 22/05/2018 e metade de uma diária pelo retorno. Ocorre que na PCDP nº 1088/18 o servidor já recebe meia diária para o dia 22/05/2018. Portanto para um único dia, 22/05/2018, o servidor recebeu 1,5 diária (somando a





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

diária nº 1094/18 com a nº1088/18, meia diária para ir de Rolante a Bento Gonçalves, retornando a Rolante ainda nesta mesma data às 20 horas, para então às 21 horas sair novamente de Rolante em direção a Farroupilha e desta forma pernoitar).

### **Causa**

Descumprimento do Decreto- lei 5.992/2006:

Art. 7º Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

### **Manifestação da gestão em 13/06/2019:**

Em relação às PCDP 1088/18 e 1094/18 pagas para o servidor **F.T.S.**, destaca-se que a PCDP 1088/18 refere-se à Convocação para reunião do CODI, paga com empenho de Diárias no País e a PCDP 1094/18 refere-se à Convocação para Oficina de Planejamento Estratégico PDI 2019-2023, paga com empenho de Diárias no País – Capacitação. Somando o valor das duas PCDP recebidas, o servidor recebeu 2 diárias, sendo o valor total de R\$ 291,54, portanto, o servidor deveria devolver R\$ 67,68 da PCDP 1094/18. Acredita-se que as diárias foram lançadas dessa forma, em virtude da finalidade e empenhos diferentes, pois no sistema SCDP não se consegue lançar apenas 1 diária para a viagem do dia 23 de maio de 2018. Nesse caso, solicitamos orientações de como proceder para realizar a referida devolução de R\$ 67,68, já que o valor se refere à despesa de exercício anterior.

### **Análise da Auditoria Interna:**

Em que pese a manifestação da Gestão, deve o servidor proceder com a devolução por GRU (Guia de Recolhimento da União) do valor recebido indevidamente. Já quanto a questões contábeis, orçamentárias ou executivas de como proceder administrativamente e pra qual rubrica o valor desta GRU incidirá, indica-se consulta técnica diretamente ao departamento contábil da reitoria do IFRS.

### **Recomendação 2**

**Recomenda-se à devolução do valor de R\$ 67,68 recebido indevidamente a título de diárias e passagens pelo servidor F.T.S.**

## **AVALIAÇÕES DOS CONTROLES INTERNOS**

A partir da auditoragem foi realizada a avaliação dos controles internos conforme disciplina a IN CGU nº 24/2015. Deste modo foram verificados seis pontos:

#### **1. Ambiente de Controle:**

1.1 Análise da Auditoria Interna: Os processos auditados cumprem em grande parte os normativos legais, estão armazenados no setor competente e com acesso restrito para os membros do setor, possuem documentos digitalizados e impressos, com a utilização de recursos de informática, os documentos estão íntegros e razoavelmente conservados. Os Servidores participaram de capacitações específicas em 2018 para o SCDP. Há um número satisfatório de servidores que executam as atividades, de maneira a não sobrecarregar as



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

atividades e respeitando a segregação de funções. O “setor” na verdade não é um setor formalizado, mas ele existe e possui competências e atribuições regulamentadas pela IN IFRS nº 013/2012. Os Servidores têm conhecimento de suas atribuições e responsabilidades. Os controles internos são percebidos com importância pelo setor, ainda que não existam formalizados.

**Opinião: De acordo.**

2. Avaliação de Riscos:

2.1 Análise da Auditoria Interna: Conforme resposta ao item 13 do questionário da S.A 001- 002/2019, não é prática do setor o diagnóstico de riscos. A tarefa de controle de diagnóstico de riscos é um processo dinâmico e interativo que visa a identificar, avaliar e mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais, sempre de preferência antes dos erros acontecerem. No caso das diárias, seria salutar o levantamento dos riscos, a avaliação e a resposta aos riscos que possam vir a comprometer o alcance das metas e objetivos da organização.

**Opinião: Atendimento insatisfatório.**

3. Atividade de Controle:

3.1 Análise da Auditoria Interna: O setor possui controles internos não formalizados. Porém seguem um fluxo padrão de acordo com a IN IFRS 013/2012 com o intuito de dar andamento as atividades.

**Opinião: De acordo.**

4. Informação:

4.1 Análise da Auditoria Interna: O setor fornece as informações requeridas de forma tempestiva e guarda as informações (documentos, relatórios, solicitações) de forma manual e digital, e realiza o lançamento das diárias de forma célere no sistema SCDP.

**Opinião: De acordo.**

5. Comunicação:

5.1 Análise da Auditoria Interna: A comunicação conjunta do setor com a reitoria é avaliada como satisfatória. O setor envia e-mails periodicamente aos servidores com orientações sobre os fluxos e demais rotinas. Porém conforme relatado, não tem sido suficientes para os solicitantes compreenderem e se adequarem aos normativos, sendo necessário buscar outras formas eficazes para realizar a comunicação.

**Opinião: De acordo.**

6. Atividade de Monitoramento:

6.1 Análise da Auditoria Interna: O setor possui ciência dos riscos ainda que não tenha formalizado o diagnóstico de riscos. Existe o monitoramento de forma individual, porém não conjunta.

**Opinião: Atendimento insatisfatório.**





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

## CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o setor analisado junto ao Campus Rolante atende adequadamente aos princípios constitucionais e demais dispositivos legais e de boas práticas de controle interno. A fim de melhorar os controles internos as constatações que mereceram recomendação por esta auditoria interna devem ser analisadas por parte da gestão administrativa da entidade, assim como as sugestões presentes nas Análises da Auditoria.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do Câmpus ou do Conselho de Câmpus, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Destacamos que as recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto isso não impede que o gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna. Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Feliz/Osório RS, 16 de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Denis Bastos / Marcos Brasil  
**Equipe de Auditoria Interna do IFRS**

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**